PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 15 de abril de 2026 | Ano XXI | Edição 2325 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 8
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 10
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Amparo (SP), usando de suas atribuições, CONVOCA todos os membros (titulares e suplentes) do referido Conselho, nomeados através da Portaria nº 124, de 31/10/2024, alterada posteriormente pela Portaria nº 024, de 06/02/2026, para participarem da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2026, a ser realizada no dia 23 de abril de 2026, às 10:00 horas, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos SAAE - Amparo, localizado na Rua José Bonifácio, nº 300, Centro, na cidade de Amparo/SP, e que terá a seguinte pauta:

1)Abertura (Presidente);

2)Apresentação da Agência Reguladora (ARES-PCJ);

3)Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Amparo (ARES-PCJ);

4)Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado (membros);

5)Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Amparo, 15 de abril de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

.....

DECRETO Nº 7.274, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DO PROGRAMA DE FOMENTO EM AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL PARA TESTES DE SOLUÇÕES INOVADORAS - SANDBOX.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora, em observância ao marco legal das startups e do empreendedorismo inovador (Lei Federal Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021) e à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), a Lei Municipal nº 4.564, de 14 de abril de 2026, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - Sandbox.

§ 1º O Programa Sandbox busca apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas ou não no Município de Amparo, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTIs), Instituições de Ensino Superior (IES) e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de inovações, proporcionando:

I - o fomento à inovação em escala urbana;

II - incentivar a implantação de soluções inovadoras (tecnologias, metodologias e práticas) e a geração de novos modelos de negócios;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;

IV - atrair investimentos e promover crescimento econômico sustentável;

V - articular parcerias nacionais e internacionais, com intercâmbio de conhecimentos para fomento à construção de novo modelo de crescimento;

VI - desenvolver modelos inovadores e replicáveis de gestão pública e modelos de negócios privados;

VII - inclusão digital decorrente do lançamento de serviços menos custosos e mais acessíveis para todos; e

VIII - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos ambientes referidos no caput, além do disposto neste Decreto, as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de setembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto Federal º 9854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), da Lei Federal Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 2º Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - Sandbox regulatório, o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox, por meio de procedimento facilitado.

Parágrafo único. O Programa Sandbox tem como premissa constituir direito de toda pessoa jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força do desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos neste Decreto, em observância ao inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e ao Decreto Federal nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 3º No âmbito do Programa Sandbox, o Comitê

Gestor disciplinado neste Decreto poderá, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal infralegal, desde que configurado o caráter inovador.

§ 1º Fica autorizado o órgão municipal competente, exclusivamente nos ambientes do Programa Sandbox, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, a afastar ou a adequar temporariamente norma específica de interesse, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º Quando o programa a ser implementado estiver localizado ou atingir área ou bens em regime de proteção integrantes do patrimônio cultural do município deverá haver prévia manifestação do órgão de preservação correspondente.

§ 3º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão competente.

§ 4º Caso não seja possível o afastamento ou adequação temporária de norma, conforme solicitação do Comitê Gestor, caberá ao órgão municipal competente apresentar, de forma fundamentada, os motivos que impedem o atendimento da solicitação e apontar alternativas para superação da questão.

§ 5º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Comitê Gestor do Programa, aqueles baseados, majoritariamente, em:

I - soluções de Big Data, conectividade, inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) no âmbito do Plano Nacional de IoT: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City);

II - Living labs e modelos de negócios que utilizem tecnologia inovadora ou façam uso inovador de tecnologia;

III - modelos que desenvolvam produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado, que utilizem ou não tecnologia, e apresentem mudanças positivas para o cidadão e para o Município deAmparo;

IV - modelos que contemplem aprimoramentos no sentido de ganhos de eficiência, sustentabilidade, redução de custos, rearranjos sociais, aumento de segurança, diminuição de riscos, benefícios à sociedade e a consumidores, entre outros.

§ 6º Compete ao Comitê Gestor do Programa Sandbox promover, de ofício ou mediante requerimento de interessados, o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora.

§ 7º O interessado em participar do Programa Sandbox deve:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e que, portanto, devem ser tratadas pela Administração Pública como sigilosas, protegidas ao amparo das hipóteses legais de sigilo; e

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade de a Administração Pública compartilhar suas informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas.

§ 8º Em decorrência da autorização temporária de que trata esse artigo, em caso de agentes setoriais cuja relação esteja contratualizada ou firmada através de termo de compromisso ou instrumento congênere, será adicionada cláusula ou celebrado aditivo contratual de efeitos temporários, devendo prever, no mínimo, além dos efeitos obrigacionais a serem afastados ou temporariamente adaptados, as eventuais repercussões na matriz de risco e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas obrigações do termo de compromisso.

Art. 4º O Comitê Gestor de Sandbox poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios, para a realização da análise das propostas do Programa Sandbox.

Parágrafo único. Os terceiros referidos no caput devem observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tenham acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos de que trata o caput.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Sandbox, órgão colegiado com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no caput do artigo 3º deste Decreto e das regras temporárias de experimentação regulatória, nos termos definidos pelo órgão municipal competente;

II - monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e

IV - rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal;

VI - proferir decisão administrativas, podendo adotar decisões coordenadas na forma da Lei nº 14.210/2021 e;

VII - deliberar pela celebração de termo de compromisso com os interessados para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público e para impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos na

forma dos arts. 26 e 27 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e do Decreto nº 9.830/2019.

Parágrafo único. Para ações específicas do programa Sandbox poderá o Comitê Gestor definir Territórios de Experimentos Inovadores Aplicados (TEIA) que abrangerão experimentações urbanas em espaços territoriais e físicos determinados ou virtuais em regime de colaboração entre iniciativa privada e a Prefeitura Municipal para testes, criação e validação de novos modelos e soluções científicas, tecnológica, urbanística e empreendedora em contextos reais em benefício da população Amparense.

Art. 6º O Comitê Gestor do programa Sandbox é composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio,

II - um representante da Secretaria de Admnistração e Tecnologia da Informação, e

III - um representantes da Secretaria de Fazenda e Orçamento.

§ 1º O Comitê Gestor do programa Sandbox terá seu funcionamento definido em regimento próprio.

§ 2º Para seu regular funcionamento, o Programa Sandbox contará com o suporte, apoio técnico e operacional e administrativo dos demais órgãos e entidades da Prefeitura de Amparo, observadas as respectivas competências.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio poderá requisitar servidores e funcionários da Administração Municipal direta ou indireta para atuar no apoio técnico e operacional às atividades do programa, em tempo integral ou parcial, em função das prioridades propostas pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do programa Sandbox com a atribuição de:

I - preparar e lançar editais de estímulo à consolidação de ambientes de inovação, ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora;

II - fomentar o ecossistema de inovação;

III - acompanhar e monitorar as iniciativas inovadoras e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar, entre outros pontos:

a) análise do período de concessão;

b) comparação entre os objetivos propostos e atingidos;

c) os custos estimados e reais;

d) os resultados;

e) o acesso da população à iniciativa e a sua repercussão no Município; e

IV - manter no sítio oficial da Prefeitura de Amparo na rede mundial de computadores todas as informações atualizadas sobre as iniciativas inovadoras aprovadas, tais como: os modelos de negócios inovadores, técnicas e tecnologias experimentais, o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a legislação municipal de eficácia suspensa no período, estatísticas sobre propostas recebidas, participações aprovadas e propostas recusadas, entre outras.

§ 1º Ao realizar as divulgações periódicas referidas no inciso IV, o Poder Público Municipal deve preservar o sigilo das informações de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I.

§ 2º O Comitê Gestor é composto por 4 (quatro) membros, servidores ativos da administração pública, indicados pelas respectivas secretarias.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, podendo criar grupos técnicos específicos para acompanhamento de projetos ou grupos de estudo regulatório para obtenção de propostas de melhoria, aperfeiçoamento e definição de políticas públicas de inovação tecnológica, sandbox e espaço regulatório.

§ 4º O monitoramento realizado pelo Comitê Gestor não afasta nem restringe a supervisão de áreas técnicas do Município, devendo todos os envolvidos observar uma rotina de troca de informações sobre a pessoa jurídica participante do programa Sandbox e o desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º Para fins do monitoramento do Comitê Gestor, a pessoa jurídica participante do Programa deve:

I - disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunirem com o comitê gestor presencialmente ou remotamente, de forma periódica;

II - conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados à iniciativa experimental, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;

III - cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;

IV - comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;

V - comunicar a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no modelo de negócio inovador ou na solução inovadora em decorrência do andamento dos testes;

VI - demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;

VII - informar as ocorrências de reclamações de usuários e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância; e

VIII - apresentar como condição de elegibilidade um plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

§ 6º Durante o período de monitoramento, o participante pode apresentar ao Comitê Gestor pedido fundamentado de ampliação ou alteração das dispensas de requisitos regulatórios concedidas, ou de revisão das condições, limites e salvaguardas pactuadas, que deve ser submetido à apreciação do Comitê Gestor, o qual encaminhará, se for o caso, ao órgão municipal competente, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

§ 7º O Comitê Gestor pode estabelecer mecanismos adicionais para monitoramento de participantes em conjunto com outros órgãos ou autoridades reguladoras competentes.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º O acesso dos participantes a ambiente regulatório experimental dar-se-á por meio de chamamento público.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado de ofício, por proposta de outros órgãos e entidades municipais ou mediante provocação dos interessados, através de manifestação de interesse, e indicará, no mínimo:

I - o cronograma de recebimento e análise de propostas;

II - os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;

III - o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas, indicando os temas prioritários para os projetos e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

IV - os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Art. 9º São requisitos de elegibilidade para participação no sandbox regulatório:

I - possuir demonstração de capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:

a) proteção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas;

b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções;

c) prevenção à lavagem de dinheiro, ao trabalho análogo à escravo e ao financiamento do terrorismo.

II - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:

a) ter sido condenados com trânsito em julgado por crime falimentar, crimes contra a administração pública; lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

III - o proponente não pode estar impedido de:

a) contratar com a Administração Pública Direta;

b) participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amparo.

Art. 10. O proponente deve apresentar proposta formal para participar do sandbox regulatório contendo, no mínimo:

I - descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:

a) o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;

b) a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;

c) os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;

d) as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição.

II - indicação das dispensas de normas e de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;

III - sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pelo Comitê Gestor para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios;

IV - análise dos principais riscos associados à sua atuação;

V - procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;

VI - plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

Art. 11. As propostas aprovadas receberão o termo de autorização provisória, devendo constar, para cada participante, no mínimo:

I - o nome da empresa ou entidade;

II - a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;

III - as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;

IV - a data de início e de encerramento da autorização temporária.

§ 1º As sugestões para mitigação de riscos a que refere o inciso III devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no sandbox regulatório.

§ 2º O proponente deverá:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pela Administração Pública como tal;

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade da Administração Pública compartilhar informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas, observados os termos previstos no Edital de Chamamento Público.

§ 3º Na análise das propostas recebidas, a Administração Pública poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

§ 4º As propostas consideradas como aptas à admissão no sandbox regulatório constarão em relatório final de análise do projeto para fins de elegibilidade, que conterá, no mínimo:

I - descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;

II - autorização temporária a ser concedida;

III - recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pelo Comitê Gestor como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade;

IV - proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pelo Comitê Gestor para mitigar os riscos identificados.

Art. 12. A Administração Pública poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, inclusive para a realização da análise das propostas e do relatório de análise.

Parágrafo único. Os terceiros deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de cada projeto.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 13. Após o término de cada ciclo experimental, que deverá ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses, competirá ao Comitê Gestor do programa Sandbox encaminhar aos órgãos e/ou entidades competentes Relatório contendo os resultados obtidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido no inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO

Art. 14. Todo material de divulgação elaborado pelo participante do Programa, inclusive em sua página na rede mundial de computadores, se houver, deverá conter aviso informando tratar-se de tecnologia e ações realizadas mediante autorização em caráter experimental, para desenvolvimento de atividade em ambiente de Banco de Teste Regulatório e Tecnológico regulamentado, e logomarca do Município de Amparo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do programa Sandbox.

Art. 16. A participação do programa Sandbox se encerra:

I - por decurso do prazo estabelecido para período de teste;

II - a pedido do participante, devendo ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III - em decorrência do cancelamento da autorização temporária, nos termos do art. 17 deste Decreto.

Art. 17. O Comitê Gestor do programa Sandbox poderá suspender ou cancelar autorização temporária concedida ao participante do Programa a qualquer tempo, em função de:

I - descumprimento dos deveres estabelecidos neste Decreto;

II - existência ou superveniência de falhas operacionais graves na implementação do modelo de negócio inovador, conforme apurado ou constatado pelo Comitê Gestor do Programa;

III - entendimento de que a atividade desenvolvida gera riscos excessivos ou que não tenham sido previstos anteriormente;

IV - constatação de que o participante:

a) deixou de cumprir com algum critério de elegibilidade;

b) apresentou informação inverídica;

c) passou a desenvolver modelo de negócio substancialmente distinto do admitido, sem aprovação do Comitê Gestor; ou

V - existência de indícios de irregularidades.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento das autorizações temporárias não afasta eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

§ 2º Preliminarmente à recomendação ao Comitê Gestor de suspensão ou cancelamento das autorizações temporárias em função da identificação das hipóteses previstas nos incisos do caput do presente artigo, o Comitê Gestor do Programa:

I - pode formular exigências para que o participante tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis; e

II - deve informar ao participante do programa Sandbox a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, conforme caso, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período, para apresentar as razões de defesa de sua permanência.

§ 3º Em situações de risco iminente, conforme análise do Comitê Gestor, poderá ser determinada a paralisação imediata das atividades, até a conclusão da análise de eventual defesa.

Art. 18. Nos casos de encerramento de participação, o participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade regulamentada, previsto no art. 7º, § 5º, inciso VIII, comunicando o fato aos seus usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido do ambiente experimental regulatório.

§ 1º Nos casos de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, a participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão.

§ 2º O participante fará uso dos mesmos canais utilizados para publicidade de seus serviços e produtos, para informar a seus usuários sobre o encerramento da atividade realizada em caráter experimental.

§ 3º No caso de encerramento antecipado, por solicitação do participante, este deverá comunicar o fato à Administração Pública e aos seus usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e executar o plano de contingência conforme previsto no caput.

§ 4º O prazo para executar o plano de contingência de que trata o caput, poderá, a critério do Comitê Gestor, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 15 de abril de 2026.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.275, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 4.572, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 220 A 224 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO E O PROCEDIMENTO PERTINENTE AOS ATOS RELATIVOS AO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL DISCIPLINADO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 4.572/2012, passar a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º O presente Decreto regulamenta os arts. 220 a 224 do Código de Posturas do Município de Amparo e o procedimento pertinente aos atos relativos ao cadastro mobiliário fiscal disciplinado pelo Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Os fluxos deverão, preferencialmente, considerar as diretrizes estabelecidas no Anexo II. "
"Art. 5º Para análise do pedido de alvará de localização e funcionamento, o Executivo Municipal avaliará a atividade sob os seguintes aspectos, que nortearão as exigências a serem feitas:
.....
§ 2º .....
I - .....
a) Baixo Risco A - atividades descritas em norma estadual de classificação de risco com suas alterações, cujo Licenciamento será imediato e de forma simplificada, desde que observada previamente a Lei de Uso e Ocupação de Solo deste Município;
.....
....."
"Art. 6º As licenças serão conduzidas da seguinte forma:
.....
....."
"Art. 7º A classificação de risco obedecerá ao disposto pelas Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, e nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e posteriores alterações ou legislação que a substitua, assim como observará a regulamentação estadual correspondente ao tema.
....."
Art. 2º O Decreto nº 4.572/2012, passar a vigorar com as seguintes inclusões:
"Art. 6º-A. Decorrido o prazo de 30 (dias) dias uteis, contados da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal implicará aprovação tácita do pedido de liberação de atividade econômica.
§ 1º A contagem do prazo inicia-se na data do protocolo oficial do pedido, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§ 2º O prazo será suspenso por uma única vez caso a Administração identifique a necessidade de complementação da documentação ou prestação de esclarecimentos pelo requerente, retomando-se a contagem a partir do protocolo da resposta.
§ 3º A aprovação tácita de que trata este artigo:
I - não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, conforme as vedações da Lei Federal;
II - não exime o particular do cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança e de posturas vigentes;
III - não se aplica a atos administrativos de natureza tributária ou financeira.
§ 4º Ocorrendo a aprovação tácita, o interessado poderá solicitar a emissão de documento comprobatório da liberação, que deverá ser fornecido pela Administração Municipal em até 5 (cinco) dias úteis."
"Art. 21. .....
§ 1º - O pedido de suspensão de inscrição deverá ser realizado anualmente e para o mesmo exercício.
§ 2º - Quando não houver expediente no 15º (décimo quinto) dia do mês o prazo será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de abril de 2026.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 15 de abril de 2026.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CMI
AMPARO

Conselho Municipal do Idoso
Fundo Municipal do Idoso – CNPJ: 15.348.839/0001-92
Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 215, Centro, Amparo–SP
CEP: 13.900-010
Telefone: (19) 3807-2009
E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMI E, EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, DE SUA MESA DIRETORA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, em apreciação ao deliberado em sua reunião mensal, ocorrida a 10 de abril de 2026, em sessão presencial, realizada no Auditório do CRAS I, situado na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119, Centro, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.443 de 11 de março de 1999 e suas alterações.

CONSIDERANDO a proximidade do término da Resolução nº 001, de 04 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a prorrogação de mandato dos conselheiros do CMI e, em caráter excepcionalíssimo, de sua mesa diretora;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos novos membros deve seguir os princípios da publicidade, transparência e participação social, sendo obrigatória a abertura do Edital de Chamamento Público para seleção e indicação de representantes, conforme previsto em Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a elaboração, publicação e ampla divulgação do Edital de Chamamento Público demandam prazo adequado para assegurar a participação de todas as entidades, organizações e cidadãos aptos, em conformidade com a legislação e com as diretrizes do controle social;

CONSIDERANDO que o cronograma necessário para as etapas de inscrição, análise documental, habilitação, eventuais impugnações, homologação e eleição/indicação dos novos conselheiros ultrapassa o período remanescente do mandato vigente;

CONSIDERANDO que a ausência do aditamento da prorrogação do mandato poderia ocasionar descontinuidade das atividades do Conselho, prejudicando o acompanhamento, fiscalização e deliberação das políticas públicas sob sua competência;

CMI
AMPARO

Conselho Municipal do Idoso
Fundo Municipal do Idoso – CNPJ: 15.348.839/0001-92
Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 215, Centro, Amparo–SP
CEP: 13.900-010
Telefone: (19) 3807-2009
E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONSIDERANDO que a manutenção temporária dos atuais conselheiros garante a regularidade institucional, a preservação das ações em andamento e o cumprimento das obrigações legais do colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar do mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal do Idoso - CMI em 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de abril de 2026, momento em que este se encerraria.

Art. 2º – Prorrogar, em caráter excepcionalíssimo, o mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso - CMI, em 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de abril de 2026, momento em que este se encerraria.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DARCI CAROLINA FERNANDES PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Amparo/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026 **MODALIDADE:**Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Após a data de recebimento das solicitações de credenciamento no prazo para solicitações de credenciamento iniciais, a Comissão de Contratação recebeu novas manifestações de interesse na forma prevista em edital. Considerando que o Credenciamento permanece aberto pelo período de 12 (doze) meses e que os interessados podem enviar suas manifestações de interesse a qualquer momento dentro do prazo de validade do edital, no dia quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (15/04/2026) às nove horas (09h00), a Comissão realizou a análise da documentação enviada. A servidora Ana Lúcia Carneiro Pinto, Agente de Contratação indicada para a Comissão de Contratação para representar o Departamento de Suprimentos, analisou toda a documentação referente a habilitação jurídica (item 5.2 e subitens do Edital), regularidade fiscal e trabalhista (item 5.3 e subitens do Edital) e qualificação econômico-financeira (item 5.4 e subitens do Edital), sendo que os demais membros da Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, foram responsáveis pela análise das documentações referentes a qualificação técnica (item 5.5 e subitens do Edital). Considerando que a análise de todas as documentações foi realizada em conjunto pelos membros da Comissão de Contratação, a empresa L. G. DOVIGO JUNIOR IMOVEIS foi considerada **HABILITADA** para ser credenciada para a prestação de serviços objeto do item 01. A empresa MB GUSMAO ENGENHARIA LTDA. foi considerada **HABILITADA** para ser credenciada para a prestação de serviços objeto do item 02. A empresa FRANCISCO YOUNG PROJETOS, OBRAS, LAUDOS E AVALIACOES LTDA. apresentou solicitação de credenciamento para os itens 01 e 02, porém, considerando que não apresentou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 5.5.2.2, foi **HABILITADA** para ser credenciada **SOMENTE** para a prestação de serviços objeto do item 01. Quanto às demais empresas, foram consideradas **INABILITADAS** pela Comissão de Contratação conforme segue: K E DE SOUZA LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitida pelo Ministério da Fazenda, referente ao item 5.3.1 e a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários, referente ao item 5.3.7 do Edital. KOERICH ENGENHARIA LTDA., por não apresentar a ficha de inscrição constante do Anexo II do Edital, referente ao item 4.3, alínea "a" do Edital. SABRINA LINS ENGENHARIA LTDA, apresentou solicitação de credenciamento para os itens 01 e 02 do certame, porém, em relação ao item 01, não apresentou o registro no CRECI solicitado no item 5.5.1.1, o registro no COFECI solicitado no item 5.5.1.2 e a comprovação de atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses como Corretor, referente ao tem 5.5.1.3 do Edital e, na solicitação de credenciamento para o item 02, apresentou ficha de inscrição divergente do Anexo II do Edital, inclusive contendo serviços de valores distintos ao do presente processo. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para possíveis recursos, conforme o Art. 165, I "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se.

Amparo, 15 de abril de 2026.

Comissão de Contratação

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 6622/2023 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 004/2023 **OBJETO:** Concessão de áreas de estacionamento em vias e logradouros, através de controles informatizados e automatizados para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento "Área Azul" no município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO REFERENTE AOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA:**Após a publicação do parecer referente à classificação e desclassificação das empresas participantes do certame, com abertura de prazo recursal e do julgamento dos recursos apresentados, foi designada a realização da prova de conceito pela empresa Datacity Serviços LTDA, conforme determina o item 6.11 do edital.

Em tempo, as licitantes Datacity Serviços LTDA, Zona Azul Brasil Serviços Administrativos LTDA e Shark do Brasil LTDA foram devidamente cientificadas, por e-mail, no dia 31/03/2026, a respeito da prova de conceito a ser realizada em 09/04/2026, às 09h00min, junto a Sala de Licitação, situada no Paço Municipal, Avenida Bernardino de Campos, 705, Centro, Amparo/SP. Além disso, o extrato de publicação a respeito da convocação para a realização da prova de conceito no dia, horário local mencionados, foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 30 de março de 2026, edição 2316, pg. 3. Embora as convocações por e-mail e Diário Oficial do Município, apenas a licitante Datacity Serviços LTDA compareceu para a realização da respectiva prova de conceito. Pois bem, considerando que a prova de conceito foi realizada no dia nove de abril de dois mil e vinte e seis (09/04/2026) às nove horas (09h00); considerando que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito emitiu Ata de realização com a respectiva tabela, informando que a licitante classificada em primeiro lugar atende a todos os requisitos do edital; considerando, por fim, a inexistência de questionamentos pelas demais licitantes, a Comissão Julgadora de Licitação decide pela conclusão do processo de licitação e encaminha os autos à autoridade competente para: Promover despacho decisório a respeito, recomendando a adjudicação e homologação do objeto de que trata o presente Processo Licitatório - Concorrência Pública de nº 004/2023 - em favor da licitante **DATACITY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.679.522/0001-97, com o percentual de repasse de 19,94% (dezenove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento). Após, os autos deverão ser devolvidos à Comissão Julgadora para que sejam realizadas demais providências e encaminhamentos para o cumprimento de seu objetivo. Publique-se.

Amparo, 13 de abril de 2026.

Comissão Julgadora de Licitação

LICITAÇÃO: Processo nº: 6622/2023 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 004/2023 **OBJETO:** Concessão de áreas de estacionamento em vias e logradouros, através de controles informatizados e automatizados para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento "Área Azul" no município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Com base na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Comissão Julgadora de Licitações constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto da licitação em referência a favor da empresa **DATACITY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.679.522/0001-97, com o percentual de repasse de 19,94% (dezenove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a concessão de áreas de estacionamento em vias e logradouros para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento "Área Azul" no município. Publique-se.

Amparo, 13 de abril de 2026.

Anderson Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 02018/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 012/2026 **OBJETO**:Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para execução de arborização urbana, abrangendo as etapas de implantação, plantio de 1.500 (um mil e quinhentas) mudas fornecidas pela Prefeitura, manutenção, manejo de arborização e monitoramento com fornecimento dos insumos necessários para a execução dos serviços, bem como o fornecimento das mudas para reposição dos exemplares mortos, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. Antes de aceitar o preço e considerando que o valor estava muito abaixo do estimado para o certame, a Pregoeira questionou se o preço estaria correto e solicitou planilha de detalhamento de custos para a licitante. A licitante apresentou planilha de custos e teve sua proposta aceita. A empresa HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação e a proposta readequada para a licitante, a qual enviou antes do término do prazo solicitado. Após análise da documentação de habilitação, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio verificaram que a licitante atendeu todas as exigências do Edital, sendo considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.623.080/0001-58 está classificada em primeiro lugar no item do certame, com valor global de R$ 101.280,00 (cento e um mil e duzentos e oitenta reais), o que gerou uma economia de R$ 390.676,25 (trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), baseado no valor estimado para a licitação. Publique-se.

Amparo, 01 de abril de 2026.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº 02018/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 012/2026 **OBJETO**:Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para execução de arborização urbana, abrangendo as etapas de implantação, plantio de 1.500 (um mil e quinhentas) mudas fornecidas pela Prefeitura, manutenção, manejo de arborização e monitoramento com fornecimento dos insumos necessários para a execução dos serviços, bem como o fornecimento das mudas para reposição dos exemplares mortos, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o item da licitação em referência a favor da empresa: **HC2 - HOLAMBRA CAPTURING CARBON - GESTAO AMBIENTAL SUSTENTAVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.623.080/0001-58, com valor global de R$ 101.280,00 (cento e um mil e duzentos e oitenta reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 07 de abril de 2026.

Walter Luis Tozzi de Camargo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, a Secretária Adjunta de Saúde, Sra. Debora Lopes Pereira, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e

demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO DE USO RESTRITO (ITEM RESCINDIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** CNPJ nº **65.817.900/0001-71**, classificada em primeiro lugar para fornecimento do item abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo de Compra nº 00365/2026.

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	TOTAL
01	PERINDOPRIL ARGININA + INDAPAMIDA + BESILATO DE ANLODIPINO 10MG/2,5MG /10MG	SERVIER/TRIPLIXAM 10MG+2.5MG+10MG FRS 30 CPR REV/1127800840041	15.000	UN	R$ 3,55	R$ 53.250,00
VALOR TOTAL					R$ 53.250,00	

Prazo de entrega: Os itens solicitados deverão ser entregues de forma parcial, conforme necessidade da Secretaria solicitante. O prazo para cada entrega será de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua João de Arruda Pastana, nº 150 – Centro, Amparo/SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados a cada entrega, e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços poderão sofrer reajustes, qual terá como parâmetro para atualização monetária o índice INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, devidamente fundamentada por escrito pela detentora da ata de registro de preços e observados os demais requisitos constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

_____

Debora Lopes Pereira

Secretária Adjunta de Saúde

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: PROCESSO DE COMPRAS Nº 06/2026 - **ORGÃO:**- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - SAAE. **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 02/2026 [Licitação com inversão de fases]. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obras de reforma civil, recuperação estrutural e impermeabilização de unidades operacionais do sistema de abastecimento de água do Município de Amparo/SP, abrangendo reservatórios, a Estação de Tratamento de Água – ETA IV, estações elevatórias/estações de recalque e poços artesianos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais necessário à completa execução do objeto, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E HABILITAÇÃO:** 16/04/2026. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: 26/05/2026 às 09 horas. O Edital e todos os anexos encontram-se disponíveis sem ônus através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br **INFORMAÇÕES:** Tel.: (19) 3808-8400 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 15 de abril de 2026.

Divisão de Suprimentos